**DECRETO Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Regulamentação de recolhimento, apreensão e destinação de animais de pequeno, médio e grande porte no Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte,

**CONSIDERANDO** que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

**CONSIDERANDO** o grande risco de acidentes de trânsito e doenças por conta de animais soltos ou abandonados e a sua permanência nas vias públicas e logradouros públicos do município; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a permanência de animais soltos nas ruas e em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

 § 1º Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

1. Médio: Suínos, caprinos e ovinos;
2. Grande: Bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

 § 2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

 **Art. 2°** Será apreendido todo e qualquer animal pequeno, médio e grande porte nas seguintes situações:

1. Encontrado solto, sozinho, nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município;
2. Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano ou para outro animal.

**Parágrafo único**. Os animais apreendidos por força do disposto no inciso II deste artigo somente poderão ser resgatados pelos seus proprietários e se verificado, pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

**Art. 3°** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

§1° O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 07 (sete) dias úteis, passado esse prazo será feito a destinação conforme artigo 6° deste decreto;

§2° Para o resgate do animal apreendido, o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

1. Preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou órgão que vier a substitui-lo;
2. Solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia — Preço Público — Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação ou órgão que vier a substitui-lo, em caso de reincidência;
3. Efetuar o pagamento das taxas de diárias do animal na rede bancária credenciada;
4. Apresentar ao responsável pela apreensão do animal a guia de quitação da taxa;
5. Retirar o animal no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

§3° A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, caso o proprietário possua mais de um animal e vier a ser **reincidente** será cobrado multa nos valores conforme anexo único, parte integrante deste Decreto, bem como as taxas de diárias do animal apreendido de sua propriedade, não sendo necessário ser o mesmo animal.

**Art. 4°** O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado caso seja diagnosticado com alguma moléstia que possa causar dano a Saúde Pública.

**Art. 5°** O Município de Campo Redondo não responde por indenizações, nos casos de:

1. Dano ou óbito do animal apreendido;
2. Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único**. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 6°** O animal apreendido, quando não reclamado junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no prazo estabelecido pelo §1° do art. 3° deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

1. Doação;
2. Sacrifício;
3. Leilão em hasta pública.

**Art. 7°** Somente poderão receber animais que forem destinados à adoção quem atender os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8°** Os interessados deverão procurar a Vigilância Sanitária para formalizar o interesse e se preenche os requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 13 de janeiro de 2021.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**(DECRETO Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2021)**

|  |
| --- |
| **MULTA POR ANIMAL APREENDIDO** |
| **ANIMAIS** | **VALOR (R$)** |
| Médio porte | 50,00 |
| Grande porte | 100,00 |

|  |
| --- |
| **VALOR DA DIÁRIA POR ANIMAL APREENDIDO** |
| **ANIMAIS** | **VALOR (R$)** |
| Médio porte | 20,00 |
| Grande porte | 40,00 |